



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.294

De 9 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 115/14-E,
De 7 de outubro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.281 de 8/10/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprovar o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Cíveis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 08/10/2014.

/ap.-